INSTITUTO FLORESCER

CARTÓRIO MICHELS AVERBADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Marabá - PA Heleine Pereira Oficial Registradora CARTÓRIO MICHELS

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLORESCER

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º -O Instituto Florescer, também designado pela sigla IF, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de natureza não econômica, com sede e foro no Município de Marabá, Estado do Pará, à Avenida Minas Gerais, Quadra 140, Lote 02, Bairro Belo Horizonte, Sala 01, CEP 68503-302.

§ único. O Instituto Florescer possui prazo de duração indeterminado, atuação em todo o território dos Estados do Pará, Maranhão e Tocantins, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seus regulamentos internos, pelas deliberações de seus órgãos de administração e pela legislação aplicável.

Art. 2º - O Instituto Florescer tem por finalidades:

. I – Desenvolver, executar e apoiar ações e projetos de interesse público e caráter socioambiental voltados à promoção da cidadania, geração de trabalho e renda, segurança alimentar, educação, saúde, esporte, habitação, cultura, proteção e recuperação ambiental, desenvolvimento territorial sustentável e fortalecimento de direitos, especialmente no âmbito das comunidades rurais, dos povos e comunidades tradicionais e das populações em situação de vulnerabilidade social.

II – Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável por meio do fomento produtivo, da inclusão produtiva e do fortalecimento da agricultura familiar, da economia criativa, da economia solidária, da economia circular e de outras formas sustentáveis de geração de trabalho, renda e desenvolvimento territorial.

III – Desenvolver e executar ações de pesquisa científica, tecnológica, extensão, inovação social e difusão de conhecimentos voltadas ao desenvolvimento sustentável, à transição agroecológica e ao fortalecimento dos territórios.

IV – Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), assessorando processos de produção, gestão, beneficiamento, comercialização, agroecologia, organização social e fortalecimento econômico de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais;

V – Promover ações de gestão, comunicação institucional, comunicação estratégica, comunicação popular, educação midiática, produção audiovisual e apoio à comercialização, visando ao fortalecimento das cadeias produtivas, da participação social, da preservação, do registro e da difusão da cultura, da memória e dos saberes das comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.

VI – Implantar, apoiar, organizar e gerir cantinas, feiras, mercados solidários, espaços coletivos de comercialização, miniagroindústrias familiares e comunitárias, promovendo a organização da produção, beneficiamento, certificação, agregação de valor, inovação, comercialização e acesso aos mercados institucionais e privados, inclusive ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais políticas públicas de compras governamentais.

VII – Desenvolver ações voltadas à proteção integral, ao desenvolvimento humano, à educação, à cultura, ao esporte, à produção audiovisual, à inclusão social e ao fortalecimento da participação de crianças, adolescentes e jovens, promovendo sua permanência nas comunidades rurais, a sucessão rural e a continuidade dos ciclos produtivos sustentáveis, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e com a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

VIII – Promover a valorização, o fortalecimento produtivo, a autonomia econômica das mulheres e a igualdade de gênero, apoiando mulheres camponesas, quilombolas, ribeirinhas, indígenas e demais comunidades tradicionais, bem como desenvolvendo ações de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

IX – Promover a recuperação de áreas degradadas, a conservação ambiental, a proteção da sociobiodiversidade e dos recursos naturais, a valorização da identidade social, cultural e territorial, preservando as manifestações culturais, os saberes, as memórias e os modos de vida das comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais.

X – Atuar na defesa, organização e fortalecimento de populações em situação de vulnerabilidade socioambiental e de comunidades atingidas por desastres, barragens, grandes empreendimentos ou outras violações de direitos, promovendo incidência política, mobilização social, controle social, participação cidadã e defesa dos direitos humanos e socioambientais.

XI – Prestar serviços de assessoria técnica, social, ambiental, contábil, fiscal, jurídica, administrativa e de gestão a pessoas físicas, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações, agricultores familiares, beneficiários da reforma agrária, pescadores artesanais, populações do campo, das águas e das florestas, bem como aos povos e comunidades tradicionais.

XII – Promover ações voltadas ao direito à moradia digna, à habitação de interesse social, à regularização fundiária, à melhoria habitacional, ao acesso à infraestrutura básica e à implementação de programas e projetos habitacionais, em parceria com órgãos públicos e entidades privadas.

XIII – Firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para a consecução de suas finalidades institucionais.

XIV – Representar, apoiar e fortalecer agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, suas associações, cooperativas e demais empreendimentos coletivos, promovendo sua organização produtiva, beneficiamento, agregação de valor, certificação, comercialização, acesso ao crédito, às políticas públicas e aos instrumentos oficiais de reconhecimento, inclusive ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Oficial Registrador

XV – Promover, apoiar, organizar e fortalecer o turismo rural, o turismo de base comunitária, o ecoturismo e atividades correlatas, incluindo serviços comunitários de hospedagem, alimentação, transporte, receptivo turístico, logística e empreendimentos associativos, cooperativos e comunitários, como instrumentos de valorização cultural, conservação ambiental, fortalecimento da agricultura familiar, da pesca artesanal, geração de trabalho e renda e desenvolvimento sustentável.

XVI – Atuar na promoção da cidadania, da justiça socioambiental, da segurança alimentar e nutricional, da proteção dos territórios tradicionais, do acesso às políticas públicas, da participação social, da inclusão produtiva, da economia solidária e do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a defesa dos modos de vida, dos conhecimentos tradicionais e dos recursos naturais.

XVII – Promover ações de educação em saúde, prevenção de doenças, promoção do bem-estar e da qualidade de vida, valorizando os conhecimentos tradicionais, as práticas integrativas e complementares em saúde, as medicinas tradicionais, o uso sustentável de plantas medicinais, fitoterápicos e recursos naturais.

XVIII – Promover, apoiar e desenvolver ações de educação complementar, educação popular, formação cidadã, qualificação profissional, alfabetização, Educação de Jovens e Adultos (EJA), inclusão digital, conectividade comunitária, acesso à internet, tecnologias da informação, inovação social, tecnologias sociais e cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, institutos federais, escolas técnicas e concursos públicos.

XIX – Promover a segurança alimentar e nutricional por meio do fortalecimento da agricultura familiar, da pesca artesanal, da agroecologia, dos quintais produtivos, hortas comunitárias, jardins medicinais, viveiros de mudas, sistemas agroflorestais, produção sustentável de alimentos, conservação da sociobiodiversidade e valorização dos alimentos e conhecimentos tradicionais.

XX – Promover a inclusão financeira, o acesso ao crédito, ao microcrédito produtivo orientado, às finanças solidárias e aos instrumentos de fomento ao desenvolvimento sustentável, apoiando agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, empreendedores rurais, cooperativas, associações e demais organizações comunitárias na estruturação de atividades produtivas geradoras de trabalho e renda.

XXI – Promover a proteção, recuperação e gestão sustentável de nascentes, rios, igarapés, lagos e demais recursos hídricos, bem como o acesso à água para consumo humano, saneamento básico e produção sustentável.

XXII – Promover, executar e apoiar programas, projetos e serviços na área da saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, educação em saúde, atenção primária, saúde da família, saúde coletiva, saúde mental, atendimento psicossocial, práticas integrativas e complementares em saúde, gestão em saúde e fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXIII – Promover atividades esportivas, recreativas, paradesportivas e de lazer, formais e não formais, incluindo esporte educacional, artes marciais e demais modalidades esportivas, como instrumentos de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento humano e fortalecimento comunitário.

XXIV – Promover e apoiar iniciativas de bancos comunitários, moedas sociais, cooperativismo financeiro, finanças solidárias e demais instrumentos de inclusão financeira, fomentando o desenvolvimento econômico local, a economia solidária, o empreendedorismo social e o fortalecimento das organizações comunitárias.

XXV – Promover, implantar, apoiar e executar programas, projetos e tecnologias sociais voltados ao abastecimento comunitário de água, saneamento básico, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, energias renováveis, eficiência energética e demais soluções sustentáveis para melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rurais.

XXVI – Promover, apoiar e desenvolver ações de proteção, bem-estar, resgate, acolhimento, guarda responsável, tratamento, reabilitação e adoção de animais, bem como incentivar políticas públicas, educação ambiental e ações de saúde única voltadas à proteção animal.

XXVII – Firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, hospitais veterinários, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas e privadas, visando à promoção da saúde animal, do controle populacional, da medicina veterinária preventiva, da educação para a guarda responsável e do bem-estar animal.

XXVIII – Promover, apoiar e desenvolver ações de empreendedorismo social, inovação social, incubação de empreendimentos, modelos socioprodutivos sustentáveis, negócios de impacto social e ambiental e demais iniciativas voltadas ao desenvolvimento territorial sustentável.

XXIX – Promover, apoiar e fortalecer práticas de comércio justo, comércio solidário, consumo responsável, circuitos curtos de comercialização, mercados locais e demais estratégias de valorização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, do extrativismo, da sociobiodiversidade e da economia solidária.

XXX – Promover a igualdade, a diversidade, a inclusão social e o respeito aos direitos humanos, desenvolvendo ações de prevenção e enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência, em razão de raça, etnia, cor, origem, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, condição socioeconômica, crença religiosa ou qualquer outra forma de preconceito, contribuindo para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva

XXXI – Desenvolver, apoiar, executar e participar de programas, projetos, estudos, pesquisas, serviços, capacitações, campanhas, eventos, ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como outras iniciativas de interesse público compatíveis com suas finalidades institucionais, observada a legislação vigente.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora

XXXII - O Instituto Florescer poderá atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção, proteção, defesa e efetivação dos direitos humanos, sociais, econômicos, culturais, territoriais, ambientais e socioambientais relacionados às suas finalidades institucionais, representando seus associados, beneficiários e as populações por ele assistidas, especialmente agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, populações do campo, das águas e das florestas e comunidades atingidas por conflitos, barragens, grandes empreendimentos, desastres ambientais ou outras situações de vulnerabilidade, na forma da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e da demais legislação aplicável.

§ 1º A atuação judicial e extrajudicial prevista neste artigo observará os requisitos de legitimidade, representatividade e demais condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação vigente, não afastando outras formas de defesa, incidência institucional e participação social compatíveis com as finalidades do Instituto.

§ 2º – Para os fins deste Estatuto, consideram-se povos e comunidades tradicionais aqueles reconhecidos na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007, respeitando-se sua autodeterminação, territórios, culturas, modos de vida e organização social.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades o Instituto Florescer poderá:

I - Estabelecer e implementar modelo de gestão da qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, visando ao aperfeiçoamento contínuo da gestão institucional e ao equilíbrio entre recursos, processos e resultados, por meio da definição de missão, objetivos estratégicos, estrutura organizacional, gestão de pessoas, processos, sistemas e mecanismos de monitoramento e avaliação;

II - Celebrar contratos e convênios, parcerias, termos de fomento de colaboração com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

III- Criar, organizar, implantar e manter programas, projetos, departamentos, núcleos, unidades, escritórios regionais e filiais destinados à execução de suas finalidades institucionais.

§ 1º: As filiais reger-se-ão por princípios estatutários, regimento interno, projeto político pedagógico e código de ética da matriz.

§ 2º: Os membros e cargos das instâncias de deliberação, das filiais serão indicados pela Diretoria Executiva com posterior apreciação da assembleia geral e terão suas funções definidas em regimento próprio.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O Instituto Florescer será constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

I – Fundadores;
II – Colaboradores;
III – Beneméritos;
IV – Técnicos ou Assessores Técnicos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto Florescer

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição do Instituto Florescer sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento do Instituto Florescer.

§4º – São considerados Associados Técnicos ou Assessores Técnicos os profissionais que atuem ou possam atuar na prestação de assessoria técnica, social, ambiental, contábil, jurídica, educacional, produtiva ou outras áreas correlatas às finalidades institucionais, contribuindo para a execução de programas, projetos e serviços da Associação.

§ 5º – A atuação dos Associados Técnicos poderá ocorrer de forma voluntária ou mediante vínculo contratual específico, conforme a legislação vigente e deliberação da Diretoria.

§ 6º. A condição de associado é distinta de qualquer vínculo trabalhista, funcional, contratual, profissional ou de prestação de serviços mantido com o Instituto Florescer, não sendo a existência de tais relações suficiente para gerar, presumir ou assegurar a qualidade de associado, que somente será adquirida mediante observância dos requisitos estatutários e deliberação dos órgãos competentes.

Art. 5º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 6º A admissão, a demissão e a exclusão de associados observarão as disposições deste Estatuto, assegurados os princípios da legalidade, da transparência, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo interno, quando aplicável.

§ 1º A admissão de novos associados dependerá de requerimento do interessado, dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sobre o pedido, observados os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 2º As admissões aprovadas pela Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser submetidas à homologação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária ou extraordinária realizada após a deliberação da Diretoria Executiva, passando o associado a integrar definitivamente o quadro social somente após a homologação.

§ 3º Caso a Assembleia Geral não homologue a admissão, a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado, assegurando-lhe o direito de apresentar recurso ou novo pedido, conforme disciplinado em regulamento interno.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Oficial Registrador
CARTÓRIO MICHEL

§ 4º O associado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro social do Instituto Florescer, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva, produzindo efeitos a partir do recebimento do pedido, devendo a Diretoria comunicar o desligamento à Assembleia Geral na primeira reunião subsequente.
§ 5º A exclusão de associado somente ocorrerá por justa causa, mediante procedimento que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.
§ 6º O desligamento do associado, por demissão ou exclusão, não lhe confere direito à restituição de contribuições, doações ou quaisquer valores destinados ao patrimônio do Instituto, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:
I – Participar de todas as atividades do Instituto Florescer;
II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo Instituto;
III – Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, exercendo os direitos de voz e voto, observadas as prerrogativas, restrições e limitações estabelecidas neste Estatuto para cada categoria de associado.
IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições, prerrogativas e limitações previstas neste Estatuto.
V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Instituto Florescer
VI - Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pelo Instituto.

Art. 8º. São deveres dos associados:
I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Florescer;
II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
IV - Pagar pontualmente as contribuições mensais;
V – Zelar pelo bom nome do Instituto Florescer junto à comunidade.

SEÇÃO I- DAS PENALIDADES

Art. 9º. Os associados fundadores, associados colaboradores e técnicos ou assessores técnicos sujeitam-se, conforme a natureza e a gravidade da infração, às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo interno, nos seguintes casos:
I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora do Instituto Florescer
III - Levar o Instituto Florescer à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.
V- Outros casos definidos em regimento interno
§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado mediante aprovação da assembleia geral.
§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.
§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.
§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.
§ 5º- Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas por uma comissão de ética formada especificamente para estes fins.
§ 6º- Os associados beneméritos não se sujeitam às penalidades previstas neste Estatuto, podendo, contudo, perder o título por deliberação da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso pratiquem atos incompatíveis com os objetivos e valores do Instituto Florescer, tais como violência doméstica, violência sexual contra crianças e adolescentes, discriminação, condenação criminal transitada em julgado ou outras condutas que comprometam a reputação da entidade.
§ 7º -Os associados beneméritos não terão direito a voto nem poderão ser votados para cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer outros órgãos de administração e fiscalização do Instituto, inclusive de suas filiais, núcleos ou unidades descentralizadas.

CAPÍTULO IV -DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO FLORESCER

Art. 10º. O patrimônio do Instituto Florescer é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.
§ único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA

Art. 11º. As receitas do Instituto Florescer serão constituídas por contribuições dos associados, doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, prestação de serviços, rendimentos de aplicações financeiras e de seu patrimônio, bem como por quaisquer outras receitas lícitas compatíveis com suas finalidades institucionais, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12º. O Instituto Florescer tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 13º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de funções executivas, respeitados os critérios de qualificação profissional, a política de remuneração da entidade, sua capacidade financeira e os limites e requisitos previstos na legislação aplicável, observados os valores praticados pelo mercado para funções congêneres.

§ 1º. Para fazer jus a remuneração os membros da Diretoria Executiva deverão atuar efetivamente na gestão executiva de projetos e ações da instituição e seus salários devem respeitar os valores pagos na respectiva região de atuação da organização enquanto limite máximo. Além disso, o ato que institui a fixação remuneratória dos membros da Diretoria Executiva deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Poderão ser remunerados de acordo com a política interna de cargos e salários da entidade, os diretores das filiais, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado local, além da viabilidade financeira da filial em questão.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. A administração do Instituto Florescer observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, economicidade, sustentabilidade, equidade de gênero, inclusão, responsabilidade socioambiental e prestação de contas.

§ único. Os administradores deverão exercer suas funções com diligência, boa-fé, ética, zelo pelo patrimônio institucional e observância das deliberações da Assembleia Geral e deste Estatuto.

Art. 15º. É vedado aos conselheiros fiscais, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO II- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do Instituto Florescer, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observadas as prerrogativas, restrições e limitações estabelecidas neste Estatuto para cada categoria de associado

. § 1º. Os associados beneméritos poderão participar das Assembleias Gerais com direito à voz, observado o disposto neste Estatuto, não lhes sendo assegurado o direito de voto nem de serem votados para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de quaisquer outros órgãos de administração e fiscalização do Instituto, ressalvadas as demais limitações previstas neste Estatuto.

Art. 17º. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou por seu(sua) substituto(a) legal, assegurada a observância do princípio da equidade de gênero na composição e condução dos trabalhos.

§ 1º - Na composição da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de administração do Instituto Florescer, será assegurada, sempre que possível, a participação de mulheres e de jovens, em observância aos princípios da equidade de gênero, da inclusão, da diversidade e da renovação geracional.

§ 2º – O(a) Diretor(a) Executivo(a) no exercício da Presidência da Assembleia terá voto ordinário e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo "Diretor Executivo do Instituto Florescer ou pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos".

Art. 19º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas:

I – Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto;

II – Em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando-se pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º – Para validade das deliberações em segunda convocação, deverá estar presente, ao menos, um representante de cada categoria de associado prevista neste Estatuto, quando existente e em pleno exercício de seus direitos.

§ 2º – Cada associado em pleno gozo de seus direitos estatutários terá direito a um voto.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes e dissolução do Instituto Florescer , é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

I – apreciar e aprovar a prestação de contas anual, acompanhada das demonstrações contábeis e parecer do Conselho Fiscal;
II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
III – Eleger o conselho fiscal e a Diretoria Executiva
IV – Admitir, demitir e excluir associados, observado o disposto neste Estatuto e assegurados, nos casos de exclusão, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo estatutário e o direito de recurso

Art. 21º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
I – Alterar o estatuto em parte ou no todo;
II– Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto Florescer
III – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
IV –Decidir sobre a dissolução do Instituto Florescer;
V – Destituir e eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a admissão, exclusão e demais matérias relativas aos associados, na forma deste Estatuto;
VI – Admitir, demitir e excluir associados, observado o disposto neste Estatuto e assegurados, nos casos de exclusão, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo estatutário e o direito de recurso

Art. 22º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (05) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital afixado na sede do Instituto, divulgado nos canais oficiais de comunicação da entidade, encaminhado aos associados por correspondência, meio eletrônico, mediante recibo, ou por qualquer outro meio legalmente admitido que assegure ampla publicidade e ciência dos associados.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução do Instituto Florescer e será constituída por um(a) **DIRETOR (A) EXECUTIVO(A)**, um(a) **SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO**(A), um(a) **DIRETOR(A) FINANCEIRO E DE PATRIMÔNIO** e um **DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIA.**

§ Único. Na composição da Diretoria Executiva será assegurada a promoção da equidade de gênero, devendo-se observar, sempre que possível, a participação equilibrada entre homens e mulheres, bem como garantir a inclusão de, no mínimo, um(a) jovem, assim considerado(a) aquele(a) com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, de modo a fortalecer a diversidade, a renovação geracional e a representatividade institucional.

Art. 24º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
§ 1º O mandato da Diretoria Executiva em curso permanecerá regido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme as regras vigentes à época de sua eleição, aplicando-se o mandato de 4 (quatro) anos apenas à Diretoria eleita após a aprovação desta alteração estatutária.

Art. 25. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade entre os candidatos, transparência, publicidade, ampla participação dos associados e regularidade do processo eleitoral.
§ 1º. O processo eleitoral será disciplinado por Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto, dispondo, entre outros aspectos, sobre:
I – inscrição, registro e homologação das chapas;
II – requisitos de elegibilidade e inelegibilidade dos candidatos;
III – prazos para inscrição, substituição e desistência de candidatos;
IV – impugnação de candidaturas e apresentação de recursos;
V – constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral;
VI – forma de votação, apuração, proclamação e homologação do resultado;
VII – critérios para solução de casos omissos e recursos administrativos.
§ 2º. A Comissão Eleitoral será constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, assegurada sua imparcialidade, competindo-lhe conduzir, fiscalizar e garantir a lisura do processo eleitoral.
§ 3º. Os membros eleitos serão considerados empossados na data definida pela Assembleia Geral ou pelo Regulamento Eleitoral, iniciando-se, a partir dessa data, o respectivo mandato.
§ 4º. Na ausência de Regulamento Eleitoral específico, a Assembleia Geral deliberará sobre as normas necessárias à realização do processo eleitoral, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação aplicável.

Art. 26º. O(A) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) será substituído(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A), em caso de impedimento, ausência ou renúncia, assegurada a observância da equidade de gênero na ocupação e substituição dos cargos.

Art. 27º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por associado fundador, colaborador ou técnico, indicado pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, que exercerá o cargo até o término do mandato dos demais diretores.

Art. 28º. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a posse dos sucessores regularmente eleitos e empossados.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
CARTÓRIO MICHEL

Art. 29º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 3 (três) diretores.

Art. 30º. Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar a prestação de contas, acompanhada das demonstrações contábeis e do relatório anual de atividades, submetendo-a ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

II – fixar o valor das contribuições dos associados, quando cabíveis, observadas as deliberações da Assembleia Geral;

III – administrar os bens, recursos e o patrimônio do Instituto, zelando por sua conservação, manutenção e adequada utilização;

IV – Elaborar, submeter à aprovação da Assembleia Geral e executar o plano de ação anual e o orçamento da entidade.

V – assegurar a regularidade dos registros administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais da entidade;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

VII- Convocar por maioria simples reuniões extraordinárias.

Art. 31º. Na elaboração da prestação de contas do Instituto Florescer deverão ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, garantindo transparência, regularidade e conformidade legal.

Art. 32º. O relatório anual de atividades, acompanhado da respectiva prestação de contas do exercício anterior, deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano, para análise e emissão de parecer conclusivo.

§ Único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação a Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

I – Representar o Instituto Florescer, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva, assegurando o cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e das decisões da Diretoria;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV – Assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Patrimônio, contratos, convênios, termos de parceria, instrumentos congêneres, ordens de pagamento, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e demais documentos que impliquem obrigações financeiras para a entidade;

V – Designar comissões, grupos de trabalho, assessores e auxiliares para o desempenho de funções específicas;

VI – Praticar os demais atos de administração necessários ao funcionamento do Instituto, observadas as competências dos demais órgãos estatutários.

Art. 34º. Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I – substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a) em suas ausências, impedimentos ou vacância, até a forma de substituição prevista neste Estatuto;

II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, lavrando e mantendo sob sua guarda as respectivas atas;

III – coordenar os serviços da Secretaria, promovendo a organização e o funcionamento administrativo da entidade;

IV – organizar, manter e zelar pelo acervo documental, pelos arquivos administrativos e pelos registros institucionais do Instituto Florescer;

V – expedir, quando autorizado, certidões, declarações, editais, convocações e demais documentos administrativos da entidade

. **Art. 35. Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) e de Patrimônio:**

I – coordenar a gestão financeira, contábil e patrimonial do Instituto Florescer;

II – administrar a arrecadação das contribuições, doações, auxílios, convênios, parcerias, rendas e demais receitas da entidade, assegurando sua correta aplicação e registro;

III – elaborar e apresentar os relatórios financeiros periódicos e acompanhar a execução orçamentária;

IV – coordenar a elaboração das demonstrações contábeis, da prestação de contas anual e do inventário patrimonial, com o apoio dos profissionais de contabilidade legalmente habilitados;

V – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos financeiros, contábeis e patrimoniais da entidade;

VI – substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) em suas ausências ou impedimentos;

VII – assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), os documentos de natureza financeira, inclusive os relativos à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, ordens de pagamento e demais operações financeiras do Instituto Florescer.

Art. 36º. Compete ao(à) Diretor(a) de Relações Institucionais e Comunitárias:

I – promover o relacionamento institucional do Instituto Florescer com comunidades, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, instituições de ensino, empresas e demais parceiros;

II – identificar, articular e encaminhar demandas das comunidades para subsidiar a elaboração e a execução de programas, projetos, ações e serviços da entidade;

III – fortalecer as relações institucionais, representando o Instituto, quando designado, junto a lideranças comunitárias, redes, fóruns, conselhos, autoridades e demais espaços de participação social;

IV – coordenar as ações de comunicação institucional, zelando pela imagem, identidade e reputação do Instituto Florescer;

V – manter relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação, promovendo a divulgação das atividades, projetos, campanhas e resultados institucionais;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA

VI – coordenar a produção e a divulgação de conteúdos nos canais oficiais de comunicação, mídias digitais, rádio, televisão, publicações, materiais audiovisuais e demais instrumentos de comunicação popular;
VII – apoiar ações de mobilização social, educação cidadã, participação comunitária e fortalecimento das relações institucionais, contribuindo para a captação de parcerias e a ampliação da atuação do Instituto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art.37º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 03 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá a diretoria indicar um membro da instituição para substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.
§ 3º Em caso de afastamento provisório e ou definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pela Diretoria executiva até o término do mandato dos conselheiros eleitos.
§ 4º O mandato dos membros atualmente em exercício permanecerá regido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme as regras vigentes à época de sua eleição, aplicando-se o mandato de 4 (quatro) anos apenas aos membros eleitos após a aprovação desta alteração estatutária.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:
I – eleger, entre seus membros, o(a) Presidente(a) do Conselho Fiscal para coordenar os trabalhos e convocar suas reuniões;
II – fiscalizar os atos de gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial da entidade, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Diretoria Executiva;
III – examinar a escrituração contábil, as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, a prestação de contas anual, o relatório de atividades e demais documentos de natureza financeira e patrimonial, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;
IV – manifestar-se sobre a aquisição, alienação, oneração e demais atos de disposição de bens patrimoniais, quando exigido por este Estatuto ou solicitado pela Diretoria Executiva;
V – recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão financeira, patrimonial e dos controles internos da entidade;
VI – solicitar à Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta ou, quando cabível nos termos deste Estatuto, da Assembleia Geral, para tratar de assuntos relevantes relacionados à sua competência

CAPÍTULO VI-DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO FLORESCER

Art. 39. A dissolução do Instituto Florescer somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto neste Estatuto, procedendo-se à liquidação de seu patrimônio, com o pagamento das obrigações e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.
§ 1º. Concluída a liquidação, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades institucionais congêneres ou semelhantes às do Instituto Florescer, conforme deliberação da Assembleia Geral e observada a legislação vigente.
§ 2º. É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição do patrimônio, bens, direitos, superávits ou quaisquer recursos remanescentes entre associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, empregados ou terceiros, devendo ser integralmente destinada na forma prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Instituto Florescer.
Art. 41. O Instituto Florescer poderá ter um regimento Interno, um código de ética, um plano de comunicação, um projeto político pedagógico que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento em consonância com este Estatuto Social.
Art. 42- O Instituto Florescer é entidade sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a qualquer título, aplicando integralmente, no território nacional, suas receitas, recursos e eventual superávit na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.
Art. 43. O exercício financeiro do Instituto Florescer coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada exercício.
Art. 44. O Instituto Florescer assegurará a transparência e a publicidade de seus atos institucionais, administrativos, contábeis e financeiros, observando os princípios da legalidade, moralidade e publicidade previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável às organizações da sociedade civil.
§ 1º. As demonstrações contábeis, relatórios anuais de atividades e pareceres do Conselho Fiscal serão disponibilizados aos associados e parceiros institucionais, podendo ser divulgados em meio eletrônico oficial ou outro canal de comunicação da entidade.
§ 2º. A entidade poderá promover auditorias internas e externas, publicando seus resultados, com o objetivo de garantir a lisura e a transparência na gestão dos recursos.
§ 3º. Todos os atos de natureza pública, como convênios, parcerias, editais, contratos de fomento e termos de colaboração, serão divulgados em plataforma de transparência da instituição, respeitando as normas de sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

INSTITUTO
FLORESCER

§ 4º. A Diretoria Executiva zelará pela ampla divulgação das decisões da Assembleia Geral e dos atos de gestão que envolvam recursos públicos ou privados destinados às finalidades institucionais.
§ 5º A entidade adotará os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade em todos os seus atos e ações de natureza financeira, assegurando a adequada escrituração, controle e transparência na gestão dos recursos, garantindo a integridade, legalidade e responsabilidade na administração patrimonial e contábil.
§ 6º As contas serão submetidas ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer e encaminhará à Diretoria Executiva para apreciação da Assembleia Geral. A aprovação dependerá de voto da maioria dos presentes. A entidade poderá adotar auditorias internas e externas para garantir transparência e responsabilidade financeira.
Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguiu à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Marabá-PA, *sede do* Instituto Florescer, para sanar possíveis dúvidas.
Art. 46. É vedada a distribuição de resultados, superávits, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, dirigentes, conselheiros ou instituidores, aplicando-se integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
Art. 47. O Instituto Florescer poderá integrar redes, fóruns, conselhos, colegiados, câmaras técnicas, comissões, plataformas, movimentos sociais e demais espaços de participação, representação e controle social, em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.
Art. 48. Os dirigentes deverão declarar eventual conflito de interesses, abstendo-se de votar ou participar de deliberação que envolva interesse próprio, de cônjuge, companheiro, parentes até terceiro grau ou pessoa jurídica da qual participe.
Art. 49. O Instituto observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no exercício de suas atividades.
Art. 50. As reuniões e assembleias poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, utilizando meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, manifestação de vontade, registro das deliberações e integridade das votações.
Art. 51. O Instituto Florescer poderá utilizar assinaturas eletrônicas ou digitais na formalização de documentos, contratos, convênios, parcerias, atas e demais atos institucionais, observada a legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas manuscritas.
Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, revogando integralmente o Estatuto anterior e todas as disposições em contrário.

Marabá 03 de agosto de 2026.

FERNANDA DE CARVALHO SOARES MELO
Diretor(a) Executiva

: MISSEYLA BRITO PASSOS
Secretária Executiva

CRISTIANO DE LIMA MEDINA RIGO
Advogado OAB/PA 42.98.2

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CARTÓRIO Michels
Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: notas@cartoriomichels.com.br

Natureza do Título: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**
Protocolo: **21808** | R: **8.282** | Livro: **A-161** | Folha(s): **106 a 114**
Apresentante: **INSTITUTO FLORESCER**

Dou Fé.
Marabá/PA, 05 de agosto de 2026.

Breno Martins Mesquita
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS: R$ 353,70 - FRJ: R$ 69,06 - FRC: R$ 9,84
SELO DIGITAL GERAL Nº 8647779 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 87774680000018316097070

HELEINE PEREIRA MICHELS - Tabeliã